



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.849, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

(Restaura a vigência da Lei nº 3.899, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre a isenção de tarifas de água e esgotos de próprios municipais e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES EM EXERCÍCIO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

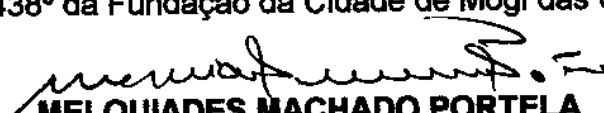
Art. 1º - É restaurada a vigência da Lei nº 3.899, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre a isenção de tarifas de água e esgotos de próprios municipais.

Art. 2º - Os débitos remanescentes relativos às tarifas de águas e esgotos de próprios municipais, ficam cancelados.

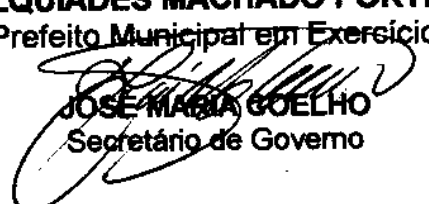
Art. 3º - O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, adotará as providências de sua alçada, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de dezembro de 1998, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MELQUIADES MACHADO PORTELA

Prefeito Municipal em Exercício


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 17 de dezembro de 1998.